

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-03 FME

REQUERENTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMPRESA CONTRATADA: L B DISTRIBUIDORA LTDA.

CONTRATOS: 20220028.

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

1º TERMO ADITIVO.

RELATÓRIO

Vem a esta Assessoria Jurídica o processo licitatório em epígrafe, devidamente atuado e numerado, contendo 392 (trezentas e noventa e duas) páginas, para análise da possibilidade de celebração do **Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo**, referente aos Contrato supracitado, firmados entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **L B DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.126.148/0001-54.

O processo foi instruído com:

- Comunicado do Fiscal do Contrato ao Ordenador de Despesas;
- Justificativa formal apresentada pelo **Secretária Municipal de Educação**, atestando a regularidade do fornecimento e o fiel cumprimento das obrigações pela empresa contratada, destacando a essencialidade da continuidade do fornecimento de **aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, higienização e materiais diversos.**

FUNDAMENTAÇÃO

No caso em análise, a solicitação de **acréscimo contratual** encontram amparo legal no **Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**, que dispõe:

Artigo 57:

" A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:"

§ 1º - *Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:*

"II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;"

A análise dos autos evidencia que a prorrogação de prazo, não acarretarão prejuízo à execução do objeto, mantendo-se inalterados os preços unitários pactuados, motivo pelo qual se faz necessária a adoção das referidas medidas para assegurar a continuidade dos serviços e a plena execução contratual, observando-se os limites e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

Ademais, a possibilidade jurídica de alteração contratual é resguardada pela **Lei nº 8.666/1993**, que disciplina a formalização de aditivos contratuais quando houver interesse público devidamente justificado.

Importa ressaltar que as empresas contratadas vem cumprindo **integral e satisfatoriamente** as obrigações assumidas, conforme atestado pela **Secretária Municipal de Educação**, inexistindo registros de descumprimento contratual ou de prejuízo à Administração.

Do ponto de vista administrativo, a manutenção da regularidade no fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higienização e outros insumos diversos configura-se como medida indispensável à boa gestão pública, sobretudo no âmbito do **Fundo Municipal de Educação**, responsável pelo suporte logístico, administrativo e operacional às unidades escolares e demais setores vinculados à rede municipal de ensino.

- I. Tais itens são essenciais à execução das atividades administrativas, pedagógicas e de apoio, garantindo o pleno funcionamento das unidades educacionais e assegurando condições adequadas de trabalho aos servidores e profissionais da educação;
- II. A interrupção no fornecimento desses insumos comprometeria diretamente a execução das rotinas escolares e administrativas, afetando o atendimento aos alunos, o desempenho das atividades educacionais e a regularidade dos serviços prestados à comunidade escolar;
- III. A continuidade do fornecimento assegura a manutenção da limpeza, da higienização e do abastecimento regular de insumos de consumo contínuo, indispensáveis ao funcionamento das escolas, creches e demais órgãos vinculados ao **Fundo Municipal de Educação**;
- IV. Com isso, garante-se a eficiência administrativa, a regularidade das atividades educacionais e o cumprimento dos princípios da legalidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, que norteiam a atuação da Administração Pública Municipal.

Dessa forma, a manutenção da regularidade no fornecimento de **gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higienização e materiais diversos** constitui medida essencial à continuidade das ações do **Fundo Municipal de Educação**, cuja função de apoio e coordenação é fundamental ao bom desempenho das atividades educacionais e administrativas da rede pública municipal de ensino.

A eventual interrupção desses fornecimentos acarretaria prejuízos significativos ao Município, comprometendo a execução das políticas públicas de educação, o funcionamento regular das unidades escolares e o atendimento eficiente aos alunos e servidores.

Assim, a continuidade contratual e o fornecimento ininterrupto desses insumos configuram-se como necessidades administrativas imprescindíveis, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, que orientam todas as ações do Fundo Municipal de Educação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **entendo juridicamente viável e conveniente a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato**, com fundamento no Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que:

1. O aditivo contempla a prorrogação de prazo contratual do contrato supracitado.
2. o contrato vem sendo cumprido de forma regular e satisfatória pela contratada;
3. o fornecimento de **aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, higienização e materiais diversos** é essencial, e sua interrupção acarretaria graves prejuízos sociais, educacionais e administrativos.

Assim, **OPINO FAVORAVELMENTE** à formalização do **1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo contratual**, com a devida homologação e assinatura pelas partes competentes.

S.M.J.

Brejo Grande do Araguaia-PA, 15 de março de 2023.

CLAUDIO RIBEIRO
CORREIA
NETO:26826255847

Assinado de forma digital por CLAUDIO RIBEIRO
CORREIA NETO:26826255847
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=[EM
BRANCO], ou=23917962000105,
ou=videoconferencia, cn=CLAUDIO RIBEIRO
CORREIA NETO:26826255847
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20034

CLÁUDIO RIBEIRO CORREIA NETO
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 12.875